



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 762, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares”.**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M da FGV no período de janeiro a dezembro de 2016, mais 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) a título de aumento real, totalizando 8% (oito por cento) de reajuste.

**Art. 2º.** O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda